

PROJETO DE LEI Nº 071/2024, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, cria o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e estabelece normas o sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado pela Lei Municipal nº 029/2001 de 09/03/2001 que “Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, e de assessoramento governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

Art. 2º Das Competências do Conselho Municipal de Turismo:

- a) Planejar, com o Executivo Municipal, a Política Municipal de Turismo, analisar e aprovar os projetos oriundos desta política, visando à sustentação de uma prática de turismo contínua e qualificada, consolidando a imagem de Candelária como um destino turístico, qualificado, democrático e multicultural, ampliando e diversificando a presença de turistas na Cidade, bem como promovendo a atividade turística do Município de Candelária em toda a sua potencialidade;
- b) Proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
- c) Valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
- d) Propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;
- e) Estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;
- f) Medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;
- g) Realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;
- h) Estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais, cinematográficos e de outros divertimentos de interesse turístico;
- i) Promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes turísticas;
- j) Fiscalização de hotéis, restaurantes, pousada e parados para fins turísticos;
- k) Planificação para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, bosques e praias fluviais do Município (se for o caso);
- l) Promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no Município ou de fora para dentro dele;
- m) Quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretários Municipais;
- n) Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- o) aprovar, semestralmente, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo;

Parágrafo único. As deliberações sobre as questões ou temas de competência do COMTUR serão tomadas por maioria simples, presente, na sessão, a maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º O COMTUR compor-se-á de 9 (nove) membros nomeados pelo Prefeito, sendo:

I – 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes do Poder Executivo Municipal, com competência deliberativa e consultiva;

II – 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes da sociedade civil, com competência consultiva;

III- 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes da iniciativa privada dos segmentos do setor turístico do Município de Candelária, com competência consultiva;

§ 1.º Os 3 (três) membros titulares e os 3 (três) membros suplentes do Poder Executivo, serão indicados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte - SMTCE.

§ 2.º Os órgãos e as entidades que venham a compor o Conselho e seus respectivos membros titulares e suplentes serão nomeados por Decreto Municipal.

Art. 4º - O COMTUR terá Diretoria composta de Presidente e secretário Executivo, a ser eleito pelo Plenário na forma deste Regimento Interno.

§1.º O Presidente do Conselho será escolhido pelos membros do Conselho.

§ 2.º O Secretário Executivo e seu suplente serão eleitos pelos pares do Conselho.

§ 3.º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º O desempenho da função de membro do COMTUR será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 6º - Compõem a estrutura interna do COMTUR a Presidência, Secretário, Grupos de Trabalhos Técnicos e os Conselheiros.

Da competência do Presidente

Art. 7º É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II - presidir as reuniões do Conselho;

III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 horas de antecedência;

IV - coordenar as atividades do Conselho;

V - cumprir e fazer cumprir as determinações do Regimento Interno;

VI - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

VII - assinar as atas de reuniões, juntamente com o Secretário;

VIII - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

IX - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;

X - convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XI - determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;

XII - determinar a leitura de atas e de comunicações que entender necessárias;

XIII - conceder a palavra aos membros do Conselho;

XIV - colocar matéria em discussão e votação;

XV - anunciar o resultado das votações;

XVI – ter o voto de qualidade;

- XVII - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XVIII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIX - solicitar a anotação dos precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- XX - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XXI - visitar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XXII - determinar o destino do expediente lido nas reuniões;
- XXIII - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;
- XIV – Representar o COMTUR na Junta Administrativa como membro permanente.

Da Competência do Secretário Executivo

Art. 8º É da competência do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo:

- I - substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento ocasional;
- II - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- III - organizar a pauta para cada sessão;
- IV - distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo dos membros do Conselho, projetos de interesse da área de turismo;
- V - redigir as atas das sessões;
- VI - assinar as atas das sessões juntamente com os demais membros;
- VII - receber todo o expediente endereçado ao Conselho e tomar todas as providências necessárias ao seu regular funcionamento;
- VIII - cumprir as demais determinações deste regulamento;

Da Competência dos Membros do Conselho

Art. 9º É da Competência dos membros do Conselho:

- I - comparecer às sessões do Conselho;
- II - eleger, entre seus pares, o Presidente, o Secretário Executivo e o suplente do Secretário Executivo;
- III - requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou substituto legal não o fizer;
- IV - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V - assinar atas e pareceres;
- VI - colaborar para o bom andamento do Conselho e desempenhar os cargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- VII - comunicar, previamente, ao Presidente, quando não puder comparecer às sessões para as quais foram convocados.

Dos Grupos Técnicos de Trabalho

Art. 10 - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir grupos de trabalho, para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho.

§1º Os grupos constituídos terão no mínimo 3 (três) membros, podendo deles participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao COMTUR.

§2º O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da comissão.

§3º Os grupos terão seus respectivos Coordenadores designados pelos próprios membros.

Art. 11 - As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 12 - As comissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

Das Comissões

Art. 13 - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º As comissões serão constituídas de 03 (três) membros, podendo delas participar, com aprovação da maioria do Conselho, pessoas estranhas à Administração Municipal e de reconhecida capacidade na área de turismo.

§ 2º As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 14 - As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo Conselho o relatório dos trabalhos que executarem.

Das sessões do Conselho Municipal de Turismo

Art. 15 - O Conselho Municipal de Turismo se reunirá mensalmente em data a ser fixada por seus integrantes.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e por escrito.

Art. 16 - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o "voto de Minerva".

Parágrafo único. A votação será secreta ou nominal segundo resolver a maioria do Conselho.

Art. 17 - Dependendo da matéria em debate, poderão ser convidados às sessões do Conselho dirigentes de entidades públicas, privadas, técnicos especializados ou convidados especiais.

Da ordem e execução dos trabalhos

Art. 18 - Os assuntos serão discutidos e distribuídos no Conselho pela ordem cronológica pelas respectivas entradas.

Parágrafo único. No caso de matéria urgente, a critério do Conselho, a mesma poderá ser apreciada.

Art. 19 - A ordem dos trabalhos a ser observada na sessão do Conselho será:

I - verificação da presença e existência de quórum;

II - leitura, discussão, votação, aprovação da ata da reunião anterior;

III - distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

Parágrafo único – A verificação de quórum será procedida, e realizada se atingido o quorum mínimo de 50% mais um. Caso não houver *quórum* será agendada nova reunião que será realizada com o número de conselheiros presentes.

Da execução dos trabalhos

Art. 20 - O relator da comissão emitirá parecer, por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou que entender cabíveis à sua conclusão ou voto.

Art. 21 - A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 22 - Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que solicitar.

Art. 23 - Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

I - apresentar emendas ou substitutivos;

II - opinar sobre os relatórios apresentados;

III - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 24 - Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas que foram apresentadas.

Art. 25 - As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

Das atas

Art. 26 - As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

I - dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;

II - o nome do Presidente ou de seu substituto legal;

III - o nome dos membros que houverem comparecido, bem como os eventuais convidados.

Art. 27 - As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo.

Das substituições e perda de mandato

Art. 28 - O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, pelo Secretário Executivo;

Art. 29 - Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos pelos respectivos suplentes;
Parágrafo único. As designações de substituição deverão ser feitas por escrito.

Art. 30 - Os membros do Conselho Municipal de Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - falta injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano;

II - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

Do Fundo Municipal de Turismo– FUMTUR

Art. 31 - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, criado com o objetivo de propiciar recursos e meios para financiamento de programas, projetos, serviços e auxílios ligados ao turismo, tem como finalidade o incentivo à integração e ao desenvolvimento do turismo, além do apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza turística, que se enquadram nas diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Turismo de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte administrará o FUMTUR e fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 32 - São recursos do Fundo Municipal de Turismo:

I – os constantes na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;

II – os provenientes de doações, contribuições ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III – os provenientes de operações de crédito interno e externo firmados pelo Município e destinados ao Fundo;

IV – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

V – os provenientes de transferências federais e/ou estaduais;

VI – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VII – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos turísticos efetivados com recursos do fundo;

VIII – receitas oriundas de multas ou de preços públicos destinadas ao fundo;

IX – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

X – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

XI – os recursos provenientes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas;

XII - os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios, e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos em cachê ou direitos;

XIII - o produto de operações de crédito, realizadas pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

XIV – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1º O Poder Executivo poderá destacar as receitas auferidas com eventos turísticos realizados ou com a locação de parques ou próprios do Município, para o Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Candelária.

§ 3º Para as arrecadações de receita dos incisos XII e XIV o valor será estipulado com base no projeto/ evento, tendo em vista taxa de 5% do valor de bilheteria ou de locação do parque.

Art. 33 - Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados:

I - apoiar programas, projetos e roteiros de cunho turístico que beneficiem a população;

II - apoiar a divulgação de programas, projetos e eventos turísticos locais, além do levantamento do potencial turístico;

III - realização de exposições, convenções, encontros, mostras, feiras e eventos que tragam turistas à nossa cidade;

IV - capacitar, por meio de cursos, oficinas, encontros, seminários e similares, a aprendizagem nas áreas de eventos e gestão em turismo para o desenvolvimento e formação de profissionais nestas áreas;

V - promoção de pesquisas científicas e publicações que tenham caráter de desenvolvimento e formação do turismo local;

VI - promoção e incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, de divulgação, de valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, respeitando as peculiaridades locais, coibindo a desagregação das comunidades envolvidas e assegurando o respeito ao meio ambiente e às localidades, estimulando sua auto sustentabilidade;

VII - incentivo às vocações turísticas locais que favoreçam o ingresso ou reingresso das pessoas na vida econômica pela criação de emprego e renda;

VIII - formação e capacitação de mão de obra do setor turístico.

IX - No custeio parcial ou total de despesas de viagens de pessoal e de membros do Conselho, desde que comprovada a sua destinação exclusiva para o desenvolvimento turístico;

X - Nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo municipal;

XI - Nos programas ou projetos de divulgação do potencial turístico do município;

XII - Na confecção de material de folheteria para apoio a campanhas e distribuição de serviços da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;

XIII - No custeio de eventos, promoções, shows, equipamentos técnicos e eletrônicos, bem como de infraestrutura necessária a sua realização;

XIV - No custeio de outros planos, programas ou projetos que o COMTUR considerar contributivos para o desenvolvimento turístico do município.

XV - Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

XVI - Outros planos, programas ou projetos, os quais o COMTUR considerar contributivos para o desenvolvimento turístico do Município.

Art. 34 - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, observado o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º A Contadoria Municipal apresentará, mensalmente ou quando solicitado, ao Conselho Municipal de Turismo, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º Ao final do exercício, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo ao Conselho Municipal de Turismo, o qual emitirá o seu parecer, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Turismo para os devidos fins.

Art. 35 - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo Único. Obedecida à programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa

existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

Art. 36 - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo único. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe tenham sido doados.

Art. 37 - Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de sua manutenção administrativa, da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e do Conselho Municipal de Turismo.

Da comissão de seleção e avaliação de projetos a serem apoiados

Art. 38 - Fica criada, junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, a Comissão de Seleção e Avaliação, formada por 5 (cinco) membros assim distribuídos:

I - 3 (três) conselheiros indicados pelo COMTUR;

II - 2 (dois) representantes da Administração Municipal, sendo um indicado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, com a responsabilidade de presidir a Comissão, e um indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º A referida Comissão ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados.

§ 2º Os membros da Comissão de Seleção e Avaliação poderão ser indicados ou substituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho, não sendo permitida a apresentação de projetos pessoais durante o período do mandato.

§ 3º A função de membro da Comissão é considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

Art. 39 - Os interessados em apoio financeiro deverão apresentar seus projetos ao Protocolo da Prefeitura, que os encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção.

§ 1º Cabe à Comissão de Seleção e Avaliação, ouvidos os Conselhos das áreas envolvidas, estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos da presente lei, prevenindo valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 2º Os critérios de que trata o parágrafo anterior poderão ser estabelecidos estipulando-se prioridades para as duas áreas: turismo e gestão de eventos turísticos, a cada ano do incentivo, seguindo o Plano Municipal de Turismo de Candelária.

§ 3º O responsável pelo projeto pode ser pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, e deverá comprovar domicílio no Município de Candelária.

Art. 40 - O projeto turístico e/ou de eventos, deverá necessariamente conter cronograma de execução físico-financeiro que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento total ou parcial após a prestação de contas de cada etapa.

§ 1º Para análise desses aspectos, antes do envio à Comissão de Avaliação e Seleção será montada uma Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

§ 2º O empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, devendo ser inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FUMTUR, por um período de dois anos, após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 41 - Ao longo do desenvolvimento dos projetos financiados nos termos desta Lei, deverão constar as logomarcas do Município de Candelária/ Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e do FUMTUR, como financiadores do projeto.

Art. 42 - É de livre acesso toda e qualquer documentação referente aos projetos apoiados pelo FUMTUR.

Das disposições finais

Art. 43 - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 44 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº029, de 09 de março de 2001, e a Lei Municipal nº 1990, de 10 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
19 de agosto de 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de reestruturar o Conselho Municipal de Turismo e a criação do Fundo Municipal de Turismo, garantindo atualização da legislação Municipal pertinente.

A política do turismo em nosso município tem estado por muitos anos sem muitas movimentações significativas, estando deste modo, desatualizada e aproveitando a oportunidade para fazer atualização dos membros para a comissão do conselho, assim para que possamos fazer com que Candelária desenvolva o turismo, além de buscar incentivos para receber recursos de cofinanciamento federal, estadual e municipal e também consiga se habilitar em diversos projetos de porte significativo é imprescindível que estejamos de acordo com as legislações e requisitos vigentes.

Portanto, se faz mister algumas ações e dentre elas a atualização da legislação municipal que vem tratando dos referidos Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo, sendo que, de acordo com a presente proposta, ficam compiladas em apenas um Conselho de Municipal de Turismo as atribuições referentes à gestão do Fundo, por meio da criação de projetos, tornando deste modo as ações e encaminhamento de pautas para análise do Conselho muito mais ágeis e efetivas.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, para possa ser viabilizada a reestruturação ora proposta.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
19 de agosto de 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal